

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 050201/2025**

O Município de Bacabal, através da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio da sua Equipe de Planejamento, instituída pela Portaria n.º 105/2025, torna público para conhecimento dos interessados através do Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJOES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos, bem como, no Processo Administrativo n.º 050201/2025.

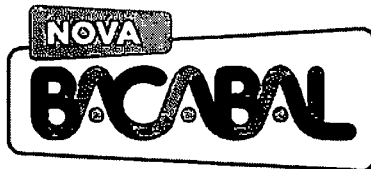
**1. OBJETO**

1.1. O presente procedimento auxiliar, tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJOES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de fornecimento.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2. O fornecimento deverá ser executado de acordo com o critério de distribuição definido neste Edital.
- 2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Bacabal/MA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
- I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;
  - II. Inscrição;
  - III. Habilitação;
  - IV. Assinatura do instrumento jurídico; e
  - V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante, bem como, no PNCP.
- 2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

X

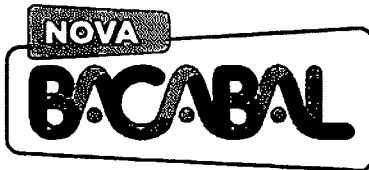


- 2.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da ADMINISTRAÇÃO Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal.
- 2.6. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pelas Secretarias demandantes.
- 2.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial das Secretarias solicitantes.
- 2.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.9. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.
- 2.10. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.11. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### 3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

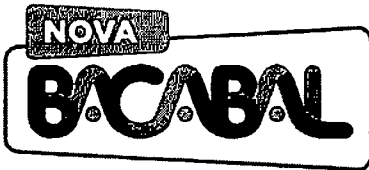
- 3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período das **08 horas do dia 14/03/2025 até às 09 horas do dia 14/04/2025**, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas), podendo ser prorrogado a critério da ADMINISTRAÇÃO Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada no prédio da Prefeitura Municipal, na Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal/MA, no período das 08 (oito) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida. A sessão deste credenciamento será realizada às **10 horas do dia 14/04/2025**.
- 3.2. O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de

x



Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.

- 3.3. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.4. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso dirigido ao mesmo Agente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
- 3.5. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.
- 3.6. O deferimento da inscrição neste credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Bacabal/MA, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO Municipal.
- 3.7. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas do Município e poderão ser contratados pela ADMINISTRAÇÃO Municipal.
- 3.8. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pelo Agente de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 3.10. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, em conformidade com o item 2.8, deste edital.
- 3.11. O cadastramento será amplamente divulgado e no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.
- 3.12. Os fornecimentos pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.
- 3.13. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 3.14. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.



- 3.15.** Cabe a Autoridade Competente homologar o Credenciamento.
- 3.16.** O credenciamento de empresas não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades das Secretarias demandantes, as metas planejadas e programadas pela ADMINISTRAÇÃO e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.17.** O Município de Bacabal, por intermédio das Secretarias demandantes, não se obriga a contratar todos os fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os fornecimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por estas Secretarias, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.17.1** Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.
- 3.17.2** Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratadas por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.
- 3.18.** Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.
- 3.19.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.
- 3.20.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Fornecimento poderá ser alterado, visando adequar o objeto às condições de execução previstas pela ADMINISTRAÇÃO.
- 3.21.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

#### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início a partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das



08 (oito) às 13 (treze) horas, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do ANEXO IX.

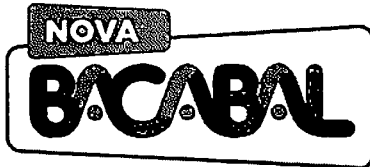
- 4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pelo Agente de Contratação.
- 4.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pelo Agente de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 4.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pelo Agente de Contratação.
- 4.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. PESSOA JURÍDICA**

#### **5.1.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:**

- a) Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- c) **Declaração (modelo no Anexo X)** em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da ADMINISTRAÇÃO, no âmbito do município de Bacabal/MA.
- d) **Declaração (modelo no Anexo III)** em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
  - 1.1.1.d.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos fornecimentos executados.
  - 1.1.1.d.2. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela ADMINISTRAÇÃO e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- e) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria e/ou pelos órgãos de controle, conforme **modelo do Anexo V**.
- f) **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS, conforme, modelo do ANEXO IV;**



- g) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR), conforme, modelo do ANEXO VI;**
- h) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme, modelo do ANEXO VII;**
- i) **DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, conforme, modelo do ANEXO VIII;**

**5.1.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- d) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.1.3 Para comprovação da capacidade técnica:**

- a) **Registro de revendedor varejista de gás liquefeito, expedido pela ANP, em conformidade com a legislação vigente, comprovando a autorização legal do licitante para a comercialização de gás liquefeito, dentro da validade.**
- b) **Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, em plena validade.**

**5.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 5.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 30 dias da data da sessão.



#### **5.1.5 DOCUMENTO COMPLEMENTARES**

5.1.5.1 A pessoa jurídica interessada, deverá apresentar o os anexos mediante modelos: Anexo X; Anexo XI; Anexo XII; Anexo XIII; Anexo XIV.

### **6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados, após o horário e data da sessão, estabelecida, neste edital, o Agente de Contratação fará estes recebimentos e, se reunirá, em sessão, semanalmente, sempre no dia posterior ao recebimento, para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

6.1.1 Havendo necessidade de credenciar interessados fora do horário de recebimento e dia o Agente de Contratação poderá se reunir por ofício para.

6.2 Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, o Agente de Contratação poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

### **7 DA HABILITAÇÃO**

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 O Agente de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

### **8 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

8.1 O Agente de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

### **9 DO PRAZO RECURSAL**

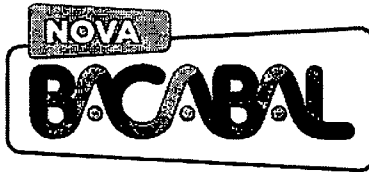
9.1 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão, para recorrer.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Setor de Licitações por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

### **10 DA HOMOLOGAÇÃO**

!



10.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido a autoridade competente para homologação do resultado.

## **11 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **11.1 (CONFORME ITEM 6. DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

## **12 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS A EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

12.1 A execução do fornecimento deverá ser de acordo com a demanda;

12.2 A Contratada deve assegurar que os fornecimentos atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes;

12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

12.4 A Contratada deve manter um canal de comunicação aberto com a prefeitura para acompanhar o contrato e solucionar eventuais problemas ou demandas adicionais que possam surgir ao longo do contrato;

12.5 A Contratada deve enviar as notas fiscais em nome da secretaria solicitante, contendo o CNPJ, número do contrato e demais informações pertinentes, de acordo com o contrato estabelecido.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**

13.1 São obrigações da CONTRATADA: (CONFORME ITEM 11. DO TERMO DE REFERÊNCIA)

13.2 A CONTRATANTE obriga-se a: (CONFORME ITEM 12. DO TERMO DE REFERÊNCIA)

## **14 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 dias, mediante a entrega do objeto, a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

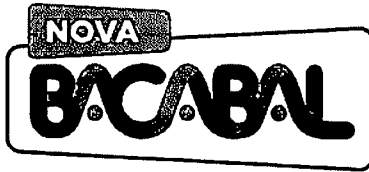
14.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

14.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela ADMINISTRAÇÃO do recebimento, conferência e aceite dos fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

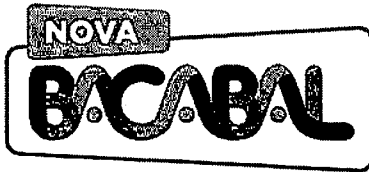
14.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.

x





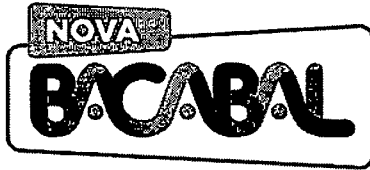
- 14.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 14.6 O prazo estabelecido poderá ser suspenso.
- 14.7 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 14.8 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.
- 14.8.1 Consideram-se discriminados os valores relativos ao objeto, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 14.8.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 14.8.3 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 14.8.4 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência.
- 14.8.5 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 14.8.6 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 14.8.7 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 14.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 14.10 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 14.11 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente



- e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a ADMINISTRAÇÃO Pública na data do aniversário do reajuste.
- II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
  - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
  - IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 14.12 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 14.13 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 14.14 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

## **15 DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

- 15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à ADMINISTRAÇÃO.
- 15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais a serem designados pela contratante.



- 15.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a ADMINISTRAÇÃO.
- 15.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.13 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da ADMINISTRAÇÃO.
- 15.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 15.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 15.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da ADMINISTRAÇÃO.

## **16 DAS SANÇÕES**

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública direta e indireta do Município de Bacabal/MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

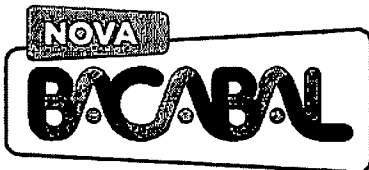
II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Bacabal/MA, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá

X



o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a ADMINISTRAÇÃO Pública direta e indireta do Município de Bacabal/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

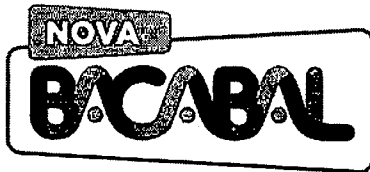
16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a ADMINISTRAÇÃO Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

✍



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE BACABAL/MA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela ADMINISTRAÇÃO deste MUNICÍPIO, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

17.2 A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

17.3 A execução do objeto será diária, nos dias indicados pela ADMINISTRAÇÃO, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

17.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

## **18 DA RESCISÃO**

18.1 O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

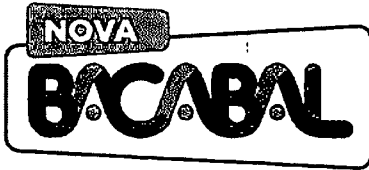
18.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante.

18.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante.

18.1.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.

18.1.4 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Contratante.

18.2 Havendo rescisão de contrato, o Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante realocará o objeto para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido

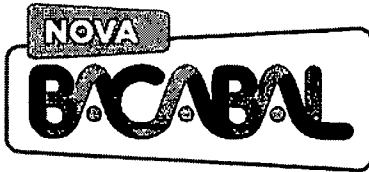


habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

## **19 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 19.1 O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.
- 19.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante.
- 19.3 A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento de suas obrigações.
- 19.4 O Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de fornecimento quando comprovado irregularidades.
- 19.5 Os fornecimentos executados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação no fornecimento pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.
- 19.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.7 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.8 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.9 A contratação do fornecimento se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo X, conforme a capacidade instalada, os fornecimentos oferecidos e avaliados pelo Agente de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 19.10 A ADMINISTRAÇÃO não se obriga a contratar todo o objeto ofertado, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de Bacabal/MA.
- 19.11 O Município de Bacabal/MA por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a

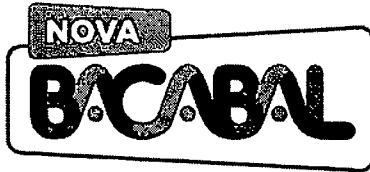
2



existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade da execução do objeto.

- 19.12 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- 19.13 Os casos omissos serão decididos através do parecer do Agente de Contratação e homologados pela Autoridade Competente.
- 19.14 O Município de Bacabal/MA por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 19.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.16 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 19.17 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.18 A contratada responderá exclusiva e integralmente pelo fornecimento prestado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução do objeto, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal;
- 19.19 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Bacabal/MA por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br).
- 19.20 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br), cabendo ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.
- 19.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos [www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br) e [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br) ou pelo telefone (99) 3621-0533
- 19.22 O referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira sessão, desde que comprovem as condições de habilitação e exigências editalícias.





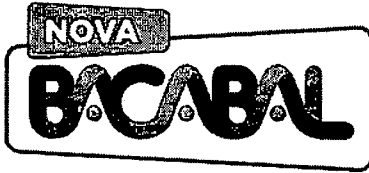
## **20 DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

- 20.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços/fornecimentos o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 20.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 20.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 20.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 20.1.4 "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 20.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundas da interpretação deste Edital.

Bacabal/MA, 13 de março de 2025.

  
**FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**  
Equipe de Planejamento da PMB



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, e, demais legislações pertinentes.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA enfrenta um problema significativo relacionado à falta de gás liquefeito de petróleo (GLP) em todas as secretarias do município. Essa situação compromete a execução de atividades essenciais, uma vez que o GLP é utilizado para diversas finalidades, como o preparo de alimentos nas unidades de saúde, rede educacional e demais entes, além de ser imprescindível para o funcionamento de equipamentos de trabalho utilizados pelos servidores públicos.

2.2 A carência de GLP impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. As secretarias municipais, responsáveis por diferentes áreas de atuação, como saúde, educação, administração e assistência social, necessitam de um fornecimento contínuo de gás GLP para garantir a realização de suas funções básicas. Sem esse recurso, há limitações na oferta de serviços, o que pode levar ao descontentamento da população e prejudicar a imagem institucional da Prefeitura.

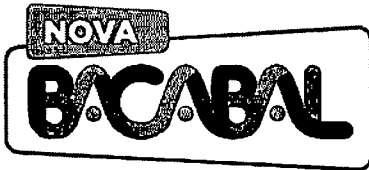
2.3 É imprescindível que a administração pública atenda a essa demanda com urgência, visando não apenas normalizar o funcionamento das secretarias, mas também assegurar o bem-estar e a segurança da comunidade. O atendimento a essa necessidade reflete diretamente no interesse público, pois contribui para a eficiência administrativa e a efetividade das políticas públicas. Portanto, a contratação de serviços de fornecimento de gás GLP se apresenta como uma medida fundamental para restaurar a normalidade nas operações da Prefeitura e atender aos anseios da população de Bacabal/MA.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução escolhida para atender à necessidade de fornecimento contínuo de Gás GLP (13kg e 45kg) no município de Bacabal/MA é a **aquisição por meio de fornecedores especializados**, utilizando a modalidade de **credenciamento** como forma de contratação.

3.2 O **credenciamento** é a modalidade mais adequada neste contexto, pois permite que a administração pública contrate diretamente diversos fornecedores habilitados, garantindo

d



flexibilidade no atendimento das demandas das unidades consumidoras. Essa abordagem se justifica pelos seguintes aspectos.

**3.3 Flexibilidade no Atendimento:** O credenciamento possibilita que múltiplos fornecedores sejam contratados simultaneamente, o que amplia a capacidade de atendimento e assegura que não haja interrupções no fornecimento, mesmo diante de imprevistos ou aumento repentino na demanda.

**3.4 Acesso a Diversos Fornecedores:** A modalidade de credenciamento proporciona oportunidades iguais a todos os fornecedores interessados e habilitados, promovendo uma maior participação de empresas locais e regionais. Isso fomenta a economia local e reduz custos logísticos, beneficiando tanto a administração quanto os fornecedores.

**3.5 Celeridade e Continuidade:** Diferentemente de um procedimento licitatório tradicional, o credenciamento permite uma contratação mais ágil e eficiente, especialmente considerando a necessidade de continuidade no fornecimento de Gás GLP para as atividades essenciais do município.

**3.6 Viabilidade Econômica:** O credenciamento assegura que a administração possa contratar fornecedores com valores pré-fixados, garantindo economicidade e competitividade nos preços praticados. Isso proporciona maior controle sobre os gastos públicos e evita variações excessivas nos custos.

**3.7 Mitigação de Riscos:** Com múltiplos fornecedores credenciados, a administração reduz riscos de desabastecimento, evitando situações em que um único fornecedor não consiga atender à demanda.

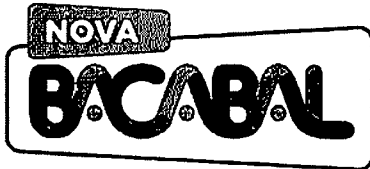
**3.8 O Credenciamento,** previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, consiste na formação de um cadastro contínuo de fornecedores previamente qualificados, que podem ser acionados conforme a necessidade da administração pública. No caso de bens e serviços de natureza contínua, como é o abastecimento de GLP, o credenciamento é especialmente vantajoso, pois possibilita a atuação simultânea de diversos fornecedores. Assim, a administração pública evita riscos de desabastecimento e pode responder prontamente a variações na demanda, mantendo o fornecimento de insumos essenciais de forma contínua e eficiente.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**4.2** A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

f



**4.3** No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todas as empresas interessadas em executar o objeto estabelecido neste termo, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda das secretarias municipais de Bacabal/MA.

**4.4** O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

**4.5** No caso do credenciamento a ADMINISTRAÇÃO credenciará um ou mais particulares que realizem o mesmo objeto, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta ADMINISTRAÇÃO utilizar ou não os seus fornecimentos. O cadastro ficará à disposição da ADMINISTRAÇÃO e, os particulares realizarão os fornecimentos, quando forem procurados para tal.

**4.6** Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

**4.7** Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**4.8** O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

## **5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO**

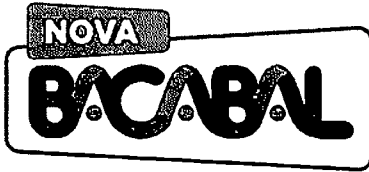
**5.1** O GLP deve ser fornecido em botijões que atendam aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelas normas vigentes, como as diretrizes da Agência Nacional de Petróleo.

**5.2** Todos os cilindros devem ter certificação de qualidade e ser aprovados em testes de segurança.

**5.3** Todos os produtos devem ser entregues dentro do prazo de validade, devidamente lacrados e rotulados, de acordo com as especificações regulamentares.

**5.4** A entrega deve dispor de estrutura logística apropriada para garantir o fornecimento contínuo e pontual de GLP em todas as secretarias do município, de acordo com a demanda especificada.

d



**5.5** A empresa deve garantir a capacidade de realizar reposição emergencial dos produtos, caso haja necessidade de reposição rápida devido a eventos imprevistos ou aumento na demanda.

**5.6** A empresa contratada deve possuir veículos adequados para o transporte seguro de GLP, em conformidade com as regulamentações de transporte de produtos perigosos (no caso de GLP) e de produtos para consumo humano.

**5.7** Os locais de armazenamento dos botijões de GLP devem seguir as normas de segurança, saúde e higiene. O armazenamento deve garantir que os produtos mantenham suas características adequadas para uso, protegidos de fatores externos que possam comprometer a qualidade, como umidade, calor excessivo ou contaminação.

**5.8** A empresa contratada deve prever a possibilidade de aquisição escalonada, permitindo que as secretarias façam pedidos conforme suas necessidades, sem obrigatoriedade de grandes volumes de estoque.

**5.9** É recomendável que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, como a reciclagem de vasilhames de GLP e sistemas que minimizem o impacto ambiental durante o processo de fornecimento. Isso pode incluir, por exemplo, a reutilização de recipientes.

**5.10** Os botijões de GLP devem estar em condições seguras para uso, lacrados e com certificação de segurança, conforme exigido pela ANP.

**5.11** A empresa deve garantir a segurança no transporte e manuseio, utilizando equipamentos apropriados e assegurando que o fornecimento de GLP não represente riscos às secretarias municipais.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** O Gás GLP deverá atender às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações pertinentes, garantindo segurança e qualidade do produto.

**6.2** O fornecimento deverá contemplar a entrega regular de botijões de gás GLP de 13kg e 45kg, conforme demanda mensal estimada pelas secretarias, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

**6.3** A empresa deve demonstrar que possui estrutura operacional adequada, como frota de veículos e equipe capacitada, para realizar entregas nos prazos estabelecidos.

**6.4** O contratado deverá apresentar certificações e autorizações emitidas pelos órgãos reguladores, como a ANP e Corpo de Bombeiros, atestando que sua operação atende às normas de segurança exigidas para armazenamento, transporte e comercialização de GLP.



6.5 O produto deve estar em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, incluindo composição, pressão e condições de armazenamento.

6.6 Garantir que os botijões 13kg e 45kg estejam em perfeitas condições de uso, devidamente inspecionados e livres de vazamentos.

6.7 Trajes funcionais: Funcionários da Contratada não poderão entrar na Secretaria solicitando trajando roupas confortáveis, como regatas, bermudas ou chinelos. Eventuais atrasos ou custos adicionais decorrentes do não cumprimento dessa norma serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Esses requisitos visam assegurar que o fornecimento de Gás GLP para o município de Bacabal/MA ocorra de maneira eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas e legais, contribuindo para o bom funcionamento das secretarias municipais e o atendimento adequado à população.

## **7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.10 contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ADMINISTRAÇÃO, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

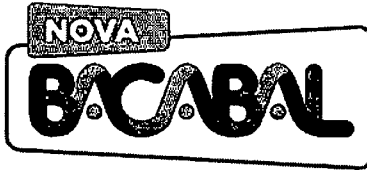
7.3O objeto deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria demandante de Bacabal/MA;

7.4O contratado deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando a correta execução do objeto, nos termos das orientações da contratante;

7.5Executar o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite fornecer o estabelecido;

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.220.479,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais).



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					VALOR ESTIMADO	
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	461652	Recarga de Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 13kg.	7.700	Unidade	R\$ 122,27	R\$ 941.479,00
2	461652	Recarga de Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 45kg.	600	Unidade	R\$ 465,00	R\$ 279.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>V. TOTAL</b>	<b>R\$1.220.479,00</b>
<b>um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais</b>						

8.2. A justificativa das quantidades encontra-se no ETP consoante nos autos desse processo administrativo.

## 9. PESQUISA DE PREÇOS

9.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões, a base de troca, para atender as necessidades das secretarias do município de Bacabal/MA.

9.2 Para garantir precisão e transparência, a pesquisa de preços foi baseada em diversas fontes, incluindo bancos de dados de preços públicos e plataformas de cotação online, preços da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás), bem como por empresas especializadas no ramo. Essas fontes incluem, mas não se limitam a sites oficiais de preços governamentais e relatórios de mercado setoriais.

## DOS ANEXOS

9.3 Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se nos autos deste processo administrativo.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

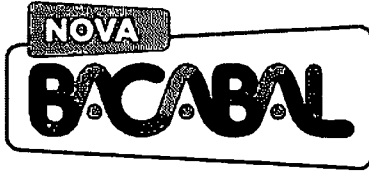
10.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa credenciada.

10.2 A dotação orçamentária para inscrição do objeto será em acordo com cada solicitação de contratação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

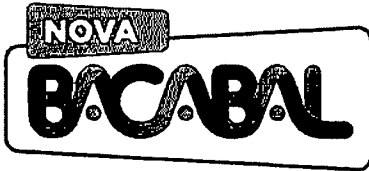
- Manter, durante execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Secretaria demandante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução do objeto para a Secretaria demandante, incluindo fornecimentos de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria demandante, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria demandante, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) credenciada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do objeto conforme demanda do Secretaria;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a ADMINISTRAÇÃO em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a ADMINISTRAÇÃO, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

d





- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos fornecimentos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do objeto que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

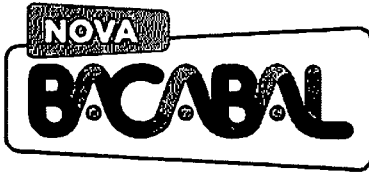
## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar na correta execução do objeto pactuado;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- c) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no contrato, à contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do objeto;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto;
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução do objeto por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Emitir ordem para início do fornecimento;
- i) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Nos termos do Art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for



necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A **CONTRATANTE** nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros objetos hábeis.

**13.2** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**13.3** O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**13.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5** O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

**13.5.1** Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela **CONTRATADA**;

**13.5.2** Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;

**13.5.3** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**3.6** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

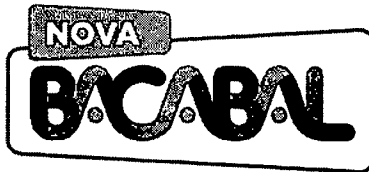
**14.1** Consoante legislação, a **ADMINISTRAÇÃO** Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1** Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta Solicitando o Pagamento;
- b) Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente;
- c) Nota Fatura;

✍



- d) Cópia do Empenho ou Número do mesmo;
- e) **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;
- g) **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- h) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

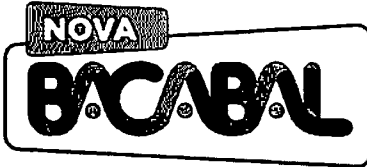
15.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da **Secretaria Requisitante**, acompanhada dos documentos acima elencados.

15.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fatura com os registrados na **Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 16.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 16.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal;



**16.1.6 A CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de **1,0 % (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**16.2** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da L Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

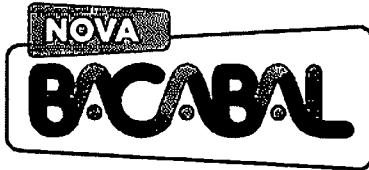
## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Fica assegurado ao município de Bacabal/MA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



- 17.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 17.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 17.4 O edital ficará permanentemente aberto, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório e, **existam vagas disponíveis.**
- 17.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio do e-mail [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br)
- 17.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bacabal/MA.

✓



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/20XX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050201/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX E A EMPRESA XXXXXX, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXX o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXXXXX e RG nº XXXXXX XXX/XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, estabelecida à XXXXXX, neste ato representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na XXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXX e do RG nº XXXXXX XXX/XX, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do **Credenciamento nº 001/2025** (processo administrativo nº 050201/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Bacabal/MA.**

**1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

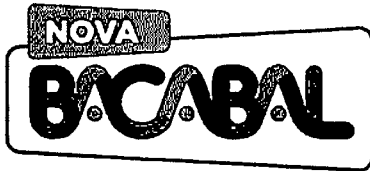
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A execução do objeto deverá iniciar em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1** A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ XXXXX (xxxxxxxx reais)**;

d



3.2 No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

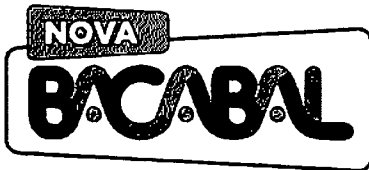
4.1 O preço pactuado no item 3.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

4.2 A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

4



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**4.4** No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

**4.5** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**5.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;

**5.2** A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações e/ou acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**6.2** Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**6.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**6.4** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

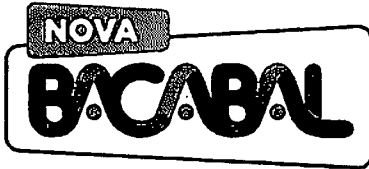
**6.5** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de execução do objeto, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**7.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

X





## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Sem prejuízo de outras sanções previstas, a Contratada ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

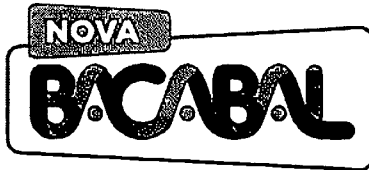
- 8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas;
- 8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 8.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**.
- 8.1.7 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**9.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 9.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência do Credenciamento n.º 001/2025**.

**9.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:



- 9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;
- 9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**10.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

- 10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já executado, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 10.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**11.1** O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**11.3** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

- 11.3.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**12.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

**12.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 12.1**;

**12.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, , contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

**15.2** Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**16.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO**



**17.1 A CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1 A CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**19.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASO OMISSOS**

**20.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

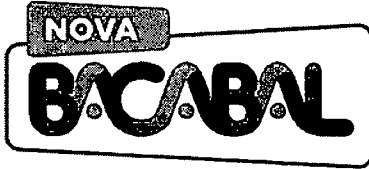
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, de de 20XX.

**NOME XXXXXXXX**  
*Secretário(a) Municipal de XXXXXX*  
*Portaria n.º XXX/202XX*  
*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

**EMPRESA XXXXXXXX**  
**CNPJ n.º XXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE XXXXXXXX**  
**CPF n.º XXXXXXXXXXXX**  
*Responsável Legal pela CONTRATADA*

x



### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o **CREENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CREENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração do objeto a ser executado.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo município de Bacabal/MA, e segundo as normas da legislação vigente, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

Bacabal/MA, de de 20XX.

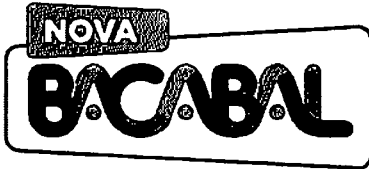
Assinatura

REPRESENTANTE XXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**



#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em executar o objeto ora descritos no edital do **CRENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela **ADMINISTRAÇÃO** e/ou pelos órgãos de controle.

Bacabal/MA, de de 20XX.

Assinatura

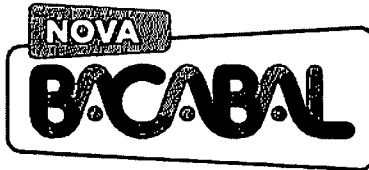
**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

X



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, vem DECLARAR que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do **CRENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal demandante do município de Bacabal/MA e/ou pelos órgãos de controle.

Bacabal/MA, de de 20XX.

Assinatura

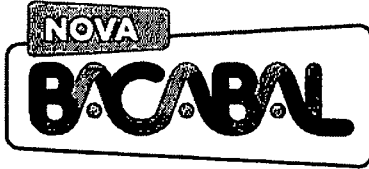
REPRESENTANTE XXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

2



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o **CRENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

Bacabal/MA, de de 20XX.

Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

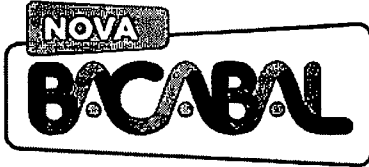
CPF nº XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

d





## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no **CREENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CREENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTTIÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bacabal/MA, de de 20XX.

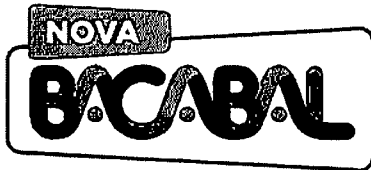
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da ADMINISTRAÇÃO pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Bacabal/MA, de de 20XX.

Assinatura

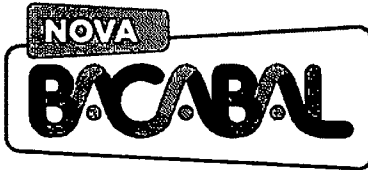
REPRESENTANTE XXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

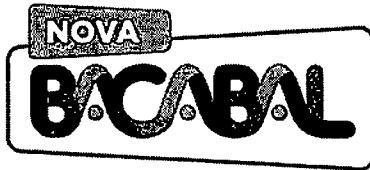
x



**ANEXO IX - MODELO ENVELOPE**

**AO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

**(nome da pessoa jurídica interessada, CNJP N° XXX, e seu respectivo endereço)**



## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que na PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da ADMINISTRAÇÃO, no âmbito do Município de Bacabal/MA, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de **CRENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

Bacabal/MA, de de 20XX.

Assinatura

REPRESENTANTE XXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

x



**ANEXO XI**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**Ao**  
**Município de Bacabal/MA**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, requer sua inscrição **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

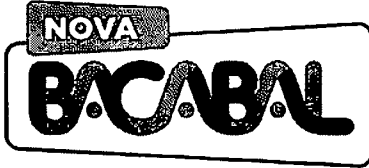
**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

**CPF n.º XXXXXXXXXXXX**

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

4



## ANEXO XII - DECLARAÇÃO LGPD

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital do **CRENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste Credenciamento e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a ADMINISTRAÇÃO Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos, eletrônicos e número de telefone;
- 1.5. estado civil e eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.6. relações de parentesco;
- 1.7. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a ADMINISTRAÇÃO Pública;
- 1.8. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da ADMINISTRAÇÃO Pública.

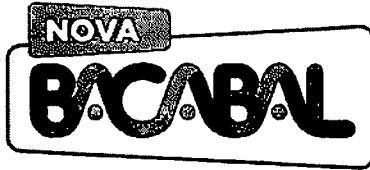
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Bacabal/MA, de de 20XX.

Assinatura  
REPRESENTANTE XXXXXXXX  
CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**



**ANEXO XIII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Ao

**Município de Bacabal/MA**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX, informa dos dados para o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MÚNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

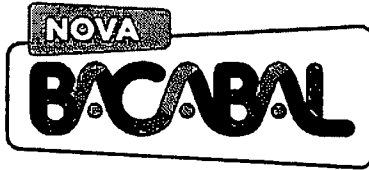
Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**  
CPF nº XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**



**ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**Ao  
Município de Bacabal/MA**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO CREDENCIAMENTO INSTAURADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

X